

---

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

---



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 78, DE 18 DE MAIO DE 2016**

Estabelece o prazo de adequação dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos infantis aos requisitos específicos de advertências de rotulagem estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada n° 15, de 24 de Abril de 2015.

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de maio de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 27 de abril de 2016, para adequação dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis aos requisitos específicos de advertências de rotulagem estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 15, de 24 de abril de 2015.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput, fica restaurada, temporariamente, a vigência dos dispositivos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 21 de março de 2001, que tratam da “rotulagem específica do produto”.

Art. 2º Os demais requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 2015, devem ser integralmente cumpridos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2016.

**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**